LEI Nº 1564, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICULAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental a nível curricular nas escolas municipais.

Art. 2º - Para efeito desta lei, "Educação Ambiental" é definida como processo de formação e informação social orientado para:

I - o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a Gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III - o desenvolvimento de atitudes que levam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 3º - A Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 1º de dezembro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal